



PROJETO DE LEI Nº 030/2021

DE 11 DE JUNHO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Camargo-RS, autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme quadro abaixo:

Cargo	Quant.	Carga Horária	Prazo
MOTORISTA	05	40 H/Semanal	6 Meses
OPERADOR DE MÁQUINAS	01	40 H/Semanal	6 Meses

Art. 2º - As contratações serão feitas pelo prazo previsto no quadro acima, podendo ser prorrogadas, se o interesse público exigir, por igual período.

Art. 3º - As contratações serão feitas para suprir as necessidades atualmente existentes nas funções mencionadas de excepcional interesse público.

Art. 4º - As contratações previstas nesta lei, serão de natureza administrativa, vinculada ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº. 880/2002.

Art. 5º - A remuneração do servidor contratado será igual à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente de cargos do Município, bem como os demais direitos previstos no art. 191 da Lei Municipal nº. 880/2002, devendo as despesas serem suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 11 dias do mês de Junho de 2021


JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. Este Projeto de Lei tem por objetivo solicitar a autorização para contratar pessoal de forma emergencial, na função de Motorista, em razão da necessidade apresentada pelo Município, que não possui funcionários suficientes para atender ao interesse público e a boa execução dos serviços públicos. Também, porque, diversos motoristas do setor de obras são remanejados para outros setores como Saúde e Educação, que são de suma importância, e não podem sofrer pela falta de efetivo. O Município conta com servidores motoristas que, no entanto, estão lotados em outras secretarias, tais como Sec. Educação e Cultura (transporte escolar e APAE), Sec. Agricultura e Sec. da Saúde, todos desempenhando funções inerentes às suas atribuições. A Sec. Obras, por sua vez, está carente de mão de obra desta natureza, dificultando a prestação dos serviços públicos. No que diz respeito ao cargo de operador de máquinas, igualmente, se faz necessária a contratação, tendo em vista o deferimento de benefício previdenciário a servidor público municipal, auxílio este deferido uma vez que constatada a presença de incapacidade laborativa. Solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores na aprovação deste projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

